

ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES INDÍGENAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Micilene Teodoro Ventura

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo discutir a implantação de políticas de ações afirmativas para estudantes indígenas na educação superior, tendo enfoque o acesso e a permanência dessa população nas universidades públicas do Brasil, considerando o aumento substancial das/os estudantes na última década.

Segundo Bergamaschi, Boebber e Brito (2018), o ingresso de estudantes indígenas na educação superior tem maior impacto em razão de dois segmentos: a oferta de vagas especiais ou suplementares em cursos regulares, e a instituição de cursos específicos, por meio do Programa de Licenciaturas Interculturais Indígenas (Prolind), criado pelo Ministério da Educação (MEC), que supre, parcialmente, a necessidade de formação diferenciada de professoras/es indígenas.

Também cabe destacar que as políticas e programas de acesso e permanência, promulgadas durante os governos Lula e Dilma, como o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), em 2007, as políticas de permanência estudantil que foram fomentadas a partir do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em 2007, e, sobretudo, a Lei Federal nº 12.711/2012, intitulada como Lei de Cotas, também interferem no acesso dessa população às universidades públicas.

No entanto, embora a Lei de Cotas institua o caráter obrigatório da adoção de mecanismos de acesso para as/os determinadas/os estudantes, que, anteriormente, dependiam da iniciativa de cada instituição, ainda não há políticas direcionadas para a permanência, uma vez que a referida Lei também “[...] não põe termo aos desafios que a efetiva presença indígena nesses espaços impõe” (BERGAMASCHI; BOEBBER; BRITO, 2018, p. 40).

POPULAÇÃO INDÍGENA E O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao longo da história da política brasileira, o direito à educação tem sido incorporado na legislação desde a Constituição de 1934, todavia, somente na

Constituição Federal de 1988 (CF) que a educação foi consagrada como direito social e direito público subjetivo, no qual o Poder Público tem o dever de ofertar e garantir sua efetivação.

Segundo o art. 205 da CF de 1988, a educação é um direito de todas/os, dever do Estado e da família e deve ser promovida por meio da sociedade. Por conseguinte, esse direito abrange vaga na escola durante o período de escolaridade obrigatória, bem como o acesso e a permanência nas instituições de nível superior. Contudo, até o final dos anos 1990 a educação superior indígena era mantida fora de qualquer agenda de governo.

Para tanto, a promulgação da CF de 1988 “produziu uma virada conceitual que alterou significativamente as relações do Estado com os povos indígenas” (BONIN, 2008, p. 99). Nessa perspectiva, o direito da população indígena à educação, tanto básica quanto superior, está amparada pela referida Lei, como também por pareceres, resoluções do Conselho Nacional de Educação e decretos presidenciais.

Outro documento que fundamenta a educação indígena é a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, também conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB), que, em seus art. 78 e art. 79, trata do currículo específico e diferenciado e do financiamento para atender às necessidades educacionais de cada grupo étnico, respeitando suas organizações, línguas e cultura.

Nesse contexto, como os povos indígenas formam um dos grupos sociais que mais têm cobrado do Estado ações afirmativas visando combater a histórica exclusão e desigualdade social, econômica e política, em diferentes momentos e modos de luta, determinados movimentos participaram e acompanharam a aprovação da Lei de cotas e de outras iniciativas que tinham como objetivo a democratização de acesso ao ensino superior (BANIWA, 2013).

Como mencionado anteriormente, a Lei de cotas é uma das principais ações afirmativas para o acesso de indígenas, negras/os e outros segmentos sociais em situação de vulnerabilidade social, política, econômica e educacional, além da instituição de cursos específicos, por meio do Programa de Licenciaturas Interculturais Indígenas (Prolind), cujo objetivo é apoiar projetos de cursos de licenciaturas específicas para a formação de professoras/es indígenas para o exercício da docência nas escolas indígenas.

Ademais, as universidades públicas também promulgaram resoluções que visavam garantir o acesso dessa população. Anterior a Lei de cotas, em média 50 instituições de educação superior já haviam estabelecido políticas específicas para o ingresso de estudantes indígenas por meio de vagas reservadas ou suplementares, com o objetivo de garantir o ingresso dessas pessoas nas universidades públicas até que houvesse a promulgação da referida lei (AMARAL, 2010).

Em 2001, o estado do Paraná foi a primeira região a implementar um programa de reserva de vagas para estudantes indígenas, instituindo a reserva de três vagas para serem disputadas pelas sociedades indígenas paranaenses em cada uma das sete universidades estaduais localizadas em diferentes campi: Universidade Estadual de Maringá (UEM); Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Universidade Estadual do Paraná (UEP); Universidade Estadual de Londrina (UEL); Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro); Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp) e Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Em relação à permanência nas universidades públicas, o Programa de Bolsa Permanência, criado pelo Ministério da Educação em 2013, e direcionado à concessão de auxílio financeiro a estudantes quilombolas, indígenas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oferece como recurso o valor de R\$ 900,00 para estudantes indígenas e quilombolas e R\$ 400,00 para as/os demais.

Por conseguinte, em relação à quantidade das/os estudantes indígenas ingressos nas instituições de educação superior estima-se que, em 2004, havia 1.300 estudantes, em média. A partir do cumprimento de determinações do Plano Nacional de Educação, das ações que estabeleciam os direitos dessa população, como também a criação de 26 cursos de Licenciatura Intercultural dispersos pelo Brasil, em 2012 a estimativa desse número aumentou para 8 mil (LIMA, 2012).

Segundo o Censo da Educação Superior de 2017, o número de estudantes indígenas matriculadas/os em instituições públicas e privadas em 2015 era de 32.147, e, em 2016, o número aumentou para 49.026. Todavia, permanecer na universidade ainda é o grande desafio, pois, muitas/os precisam se mudar de onde moram e encontram dificuldades em garantir o sustento nos centros urbanos (BRASIL, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, no contexto da educação superior, as políticas públicas no Brasil sofrem profundas contradições em suas tentativas de valorização das diferenças, uma vez que, ao mesmo tempo em que há o reconhecimento das minorias sociais, também há o empobrecimento quando são estabelecidas políticas que não englobam todos os aspectos da inclusão.

Por fim, a partir da implantação de políticas de ações afirmativas cria-se novas possibilidades para a formação de indígenas em nível superior, justificando a necessidade de investigar seus efeitos não somente para o ingresso, como também para a permanência dessas/es estudantes na universidade.

REFERÊNCIAS

AMARAL, W. R. **As trajetórias dos estudantes indígenas nas universidades estaduais do Paraná: sujeitos e pertencimentos**. 2010. 591 f. Tese (Doutorado em Educação). Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

BANIWA, G. **Lei das Cotas e os povos indígenas: mais um desafio para a diversidade**. Cadernos de Pensamento Crítico Latino-Americano, Rio de Janeiro, v. 35, p. 18-21, jan. 2013. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2014/12/XXXVcadernopensamentocritico.pdf> Acesso em: 06 out. 2020.

BERGAMASCHI, M.; DOEBBER, M.; BRITO, P. Estudantes indígenas em universidades brasileiras: Um estudo das políticas de acesso e permanência. **Rev. bras. Estud. pedagog.** Brasília, v. 99, n. 251, p.37-53, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbeped/v99n251/2176-6681-rbeped-99-251-37.pdf> Acesso em: 05 out. 2020.

BONIN, I. T. Educação escolar indígena e docência: princípios e normas na legislação em vigor. In: BERGAMASCHI, M. A. (Org.). **Povos indígenas & educação**. Porto Alegre: Mediação, 2008. p. 95-104.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**, de 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. **Estudantes indígenas ganham as universidades**. Justiça e segurança pública. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudantes-indigenas-ganham-as-universidades> Acesso em: 07 out. 2020.

LIMA, A. C. S. **Povos indígenas e ações afirmativas: as cotas bastam?** Rio de Janeiro: Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil, 2012.